

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E O  
ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominada **SES/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245-0001/69, sito a Rua Esteves Junior 160, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente SR. ANDRÉ MOTTA RIBEIRO, inscrito CPF 674.539.290-91, nomeado pelo Ato n.º 982 / 2021 - DOE SC n. 21.516 - 07/05/2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que será regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 5.194/66<sup>1</sup>, 6.496/77<sup>2</sup> e 13.709/18<sup>3</sup> e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo a cooperação entre o CREA/SC e a SES/SC no estabelecimento de reciprocidade de informações sobre as atividades, empresas e profissionais, bem como a formalização da intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições e competências, na elaboração de documentos, notas técnicas, instruções e fiscalização conjunta no âmbito da competência de cada órgão pertinente à legislação específica, e de ações que promovam o aperfeiçoamento profissional nas áreas de interesse das partes.

I – Intensificar o relacionamento institucional, aprimorar a gestão no âmbito de competência de cada órgão, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da

<sup>1</sup> LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

<sup>2</sup> LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

<sup>3</sup> LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

II - Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pela SES/SC e pelo CREA/SC.

III – Dar suporte técnico para a Nota Técnica nº 03/2021 DIVS/SUV/SES/SC assinada em 08/11/2021 onde a SES/DIVS/SC será responsável pela fiscalização do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle nas edificações que possuem sistemas de Ar Condicionado em operação.

IV - Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública, de organizações profissionais vinculadas ao Sistema CONFEA/CREAs bem como especialistas no tema em questão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 DO CREA-SC:**

#### **2.1.1. Gestão do Termo de Cooperação Técnica:**

- a) Indicar um trabalhador de seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste termo de cooperação técnica junto a SES/SC;
- b) Indicar um conselheiro da CEEMM como especialista em PMOC e Qualidade do Ar Interior para dar suporte técnico à gestão do termo de cooperação técnica;
- c) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente termo de cooperação técnica e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- d) Realizar, em conjunto com a SES/SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades partícipes.

#### **2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:**

- a) Assessorar a SES/SC na gestão do tema;
- b) Informar a SES/SC acerca das alterações na legislação profissional;
- c) Quando possível ofertar palestras relativas à legislação profissional, do interesse da SES/SC e do seu quadro técnico;

#### **2.1.3. Capacitação e Fiscalizações:**

- a) Informar a SES/SC sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências<sup>4</sup>;

---

<sup>4</sup> Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.



- b) Na medida do possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da SES/SC, aprimorando a qualificação de seus profissionais.
- c) Na medida do possível, sem prejuízo das atividades do CREA/SC, que a entidade cooperada utilize suas instalações (Sede e Inspetorias), a exemplo do auditório, para eventos técnicos programados;
- d) Dentro dos objetivos do Conselho, o CREA/SC realizará ações integradas com a SES/SC no que se refere ao aprimoramento da fiscalização conjunta das atividades de engenharia.

#### 2.1.4. Informações a SES/SC:

- a) Colocar à disposição da SES/SC informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização–no âmbito de suas competências, consistindo em:
  - Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços a SES/SC, e sua regularidade perante o Conselho;
  - Consulta da relação dos servidores da SES/SC e de seus terceirizados;
  - Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a SES/SC é contratante ou proprietária;
  - Consultar a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);
  - Quando possível consultar a autenticidade das ART inseridas nos sistemas da SES/SC, através de protocolos automatizados;
  - Disponibilizar informações referentes a fiscalizações realizadas pela equipe e que forem de interesse a área de fiscalização da SES/SC.

#### 2.1.5. Informes do CREA-SC:

- a) Reservar espaço, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Termo.

## 2.2 DA SES/SC:

### 2.2.1. Gestão do Termo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um servidor do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA-SC;



- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente termo de cooperação técnica e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades participantes o que poderá incluir ações de fiscalização em conjunto, cada qual na sua área de competência;

#### 2.2.2. Liberação de servidores da SES/SC:

- a) Liberar o Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Liberar os servidores que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes à função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado da SES/SC pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.

#### 2.2.3. Atendimento e Interpretação de Normas e Resoluções:

- a) Colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitando ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas;
- b) Atender à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (apoio legal: artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 59, 60, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66);
- c) Respeitar a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo registro ou visto no CREA/SC de todas as empresas que venham a prestar serviços nas áreas da engenharia, agronomia, geografia, geologia ou meteorologia;

#### 2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destacam-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades”, conforme citado no seu Art. 24<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

a) A SES/SC deverá concentrar as demandas e através do email: [fiscalizacao@crea-sc.org.br](mailto:fiscalizacao@crea-sc.org.br) e o CREA/SC deverá responder as consultas para o email: [dvs@saude.sc.gov.br](mailto:dvs@saude.sc.gov.br).

b) Quando solicitado, fornecer relação de profissionais, empreendedores, pessoas jurídicas, prestadores de serviços técnicos, que possui em seu banco de dados e que apresentem atividades relacionadas a atuação do CREA/SC, que operam atividades de engenharias;

#### 2.2.5. Obras e serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins:

a) Quando o SES/SC efetuar alguma das diversas formas de concorrência pública para execução de obras e/ou serviços técnicos de engenharia, e agronomia, deverá exigir, na apresentação da proposta, a certidão de registro da empresa no CREA/SC e a comprovação de acervo técnico dos profissionais envolvidos. (Apoio legal: artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66; Resoluções 317/86 e 336/89 do Confea);

b) Quando o SES/SC efetuar análises de laudos, pareceres e projetos nas áreas de competência abrangidas pelo sistema CONFEA /CREA, deverá verificar o respectivo registro no Conselho, dos profissionais de nível superior envolvidos na análise técnica dos laudos, pareceres e projetos, assim como também deverá verificar o registro e ART dos profissionais que emitiram os referidos documentos;

#### 2.2.6 Empresas e profissionais para a prestação próprios e terceirizados de serviços ou obras:

a) Exigir comprovante de registro no CREA-SC do profissional e/ou empresa, no ato de cadastramento;

b) Fornecer anualmente, no mês de junho, a relação de Empresas/CNPJs e dos Profissionais/CPFs, com contratos vigentes, nas áreas de:

- Construções e Reformas de estruturas da SES/SC;
- Segurança no trabalho;
- De outros serviços relacionados.

c) Exigir nos editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos, a apresentação da Certidão de registro do profissional e/ou da empresa e Certidões de acervo técnico<sup>6</sup> dos profissionais do CREA-SC;

d) Quando contratar profissionais registrados no sistema CONFEA/ CREA deverá anotar as ARTs de Cargo e Função na admissão dos empregados.

#### 2.2.7. Informes da SES/SC:

<sup>6</sup> Acervo Técnico: Conforme artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66, Resoluções Confea nº 1.025/09 (ART e Acervo Técnico) nº 1121/19 (registro de pessoa jurídica);

a) Reservar espaço, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

Os partícipes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTÍCIPIES**

a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente termo de cooperação técnica.

c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a SES/SC, para a execução do objeto deste termo de cooperação técnica, tem acesso a dados pessoais do representante do CREA-SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.

e) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.



f) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

g) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos da SES/SC para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea “f”, e 77 da Lei nº 5.194/66).

h) Os dados pessoais recebidos da SES/SC servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, “a”, da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá a transferência de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES**

O presente termo de cooperação técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CREA-SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

9.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

Carlos Alberto Kita Xavier  
Presidente do CREA-SC

André Motta Ribeiro  
Secretário da SES/SC

Testemunhas:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W2V65TQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 14/03/2022 às 12:39:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTQxNTJfMTQzMtBfMjAyMI81VzJWNjVUUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00014152/2022** e o código **5W2V65TQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.